

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 16, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre remessa de processos que versem sobre cobrança de seguro DPVAT, em sua fase inicial de tramitação, para a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Caruaru, e dá outras providências.

O Desembargador FREDRICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o grande volume de processos distribuídos diariamente que versam sobre a cobrança de seguro obrigatório DPVAT, no âmbito da Comarca de Caruaru, inclusive de outras comarcas do Estado, uma vez que a competência é relativa e definida pelo próprio segurado;

CONSIDERANDO que são processos facilmente conciliáveis, sendo recomendável que, antes de serem distribuídos, sejam submetidos à tentativa de conciliação, cujo índice de composição amigável é superior a 80%, evitando a sobrecarga do acervo processual das varas cíveis pelo incremento decorrente de sua prévia distribuição;

CONSIDERANDO que a resolução prévia desses conflitos, antes da distribuição e do encaminhamento do respectivo processo para as varas competentes, evitará grandes mobilizações logísticas, com a retirada, carga e devolução desses feitos, quando poderiam ser enviados diretamente da própria Distribuição para a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO que, em regime de mutirão, é possível resolver o maior número possível desses litígios, com a concentração das sessões de conciliação e das perícias indispensáveis a sua resolução, esta custeada integralmente pela Seguradora Líder, sem qualquer ônus para a parte ou para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a redução da taxa de congestionamento processual nas Unidades Judiciárias por onde tramitam feitos atinentes à cobrança de seguro obrigatório DPVAT;

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, foram criadas para a solução de litígios pela via consensual, no início ou durante tramitação do respectivo processo em juízo;

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, quando instaladas, são órgãos auxiliares e vinculados a todas as unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, resolver os conflitos sujeitos à transação, conforme artigos 73 e 74,II, da LC nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), nos termos do art. 52 da Resolução TJPE n° 222/2007;

CONSIDERANDO, por fim, a política nacional definida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de todos os Tribunais do país constituírem núcleos permanentes de

resolução consensual de conflitos, a fim de auxiliarem a resolução de litígios, no âmbito processual e pré-processual – Resolução CNJ nº 125/2010,

RESOLVE:

- Art. 1º Os processos judiciais de cobrança de seguro DPVAT, quando apresentados na Distribuição do Foro da Comarca de Caruaru, observarão o seguinte trâmite:
- I em havendo expressa concordância da parte autora, com a aposição do seu "de acordo" em formulário próprio, a petição inicial acompanhada dos respectivos documentos, independentemente do pagamento prévio de custas e taxa judiciária, serão distribuídos imediatamente à Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Caruaru, com a utilização da classe processual "reclamação préprocessual código 11875";
- II não havendo concordância com a remessa, os autos respectivos serão regularmente distribuídos à vara competente;
- Art. 2º Durante a realização do Mutirão, o autor será submetido a exame pericial e, em seguida, encaminhado à sessão de tentativa de conciliação, acompanhado do seu respectivo advogado, se for o caso, hipótese em que:
- I efetuado o acordo, a própria Secretaria da Seção de Mutirões fará a evolução da classe processual distribuída para a classe "homologação de transação extrajudicial – código 112", submetendo os autos ao respectivo juiz coordenador para homologação por sentença;
- II não efetuado o acordo por fala de interesse das partes, lavrar-se-á ata da audiência que será acompanhada do laudo pericial anexado ao processo, que mediante protocolo será devolvido ao setor de Distribuição do Foro para distribuição regular à vara competente;
- III Não comparecendo o autor ao mutirão por motivo não justificado, o processo será mediante protocolo devolvido ao setor de Distribuição do Foro para distribuição regular à vara competente;

Parágrafo único. O laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes será juntado à petição inicial em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo para apreciação judicial, acompanhado do respectivo termo da sessão de conciliação.

- Art. 3º As varas cíveis por distribuição poderão remeter, mediante solicitação do juiz coordenador da Central de Conciliação, os processos do seu acervo referentes à cobrança do seguro DPVAT, com remessa e devolução via Judwin.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, de outubro de 2014.

Desembargador FREDRICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES Presidente